



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000**

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35) 3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

### **LEI Nº 1.567, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

*“Dispõe sobre a instituição da semana de conscientização, prevenção e combate ao bullying no Município de Albertina, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Albertina a Semana da Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying Escolar, a ser realizada pelas escolas da rede pública e privada, na segunda semana de fevereiro do ano letivo, como intuito de orientar alunos, familiares e a sociedade em geral sobre os efeitos danosos do Bullying.

Parágrafo único - A data de que se trata o caput do art. 1º poderá ser modificada quando da necessidade de adequação do calendário escolar anual.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, Bullying é definido como prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduos ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 3º Para consecução do artigo 1º, serão realizadas ações educativas, como palestras, seminários, afixação de cartazes e distribuição de folhetos explicativos, trabalhos escolares, em parceria com as escolas públicas municipais, estaduais e particulares.

Art. 4º As iniciativas para a realização das atividades previstas nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as escolas do município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA - MG, 05 DE JUNHO DE 2024.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**REPUBLICAÇÃO**